

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0552/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0552/1995 DE 20/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO DIAS

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO, DE CAMPANHA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO EM SAU-
DE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNO Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:35:11

00000012699-33



ARQUIVADO EM 01/10/95

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proa.
n.º	552	de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE CULT. E ESP.
SAÚDE, CULT. E ESP.
SAÚDE, ADON. SOCIAL E TR.
FINAN. E ORÇAMENTO
PR. GENTE

20 JUN 1995

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0552/1995

Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de São Paulo, de Campanha Permanente de Educação em Saúde, e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Artº 1º - Fica implantada, no âmbito do Município de São Paulo, Campanha Permanente de Educação em Saúde.

§ 1º - Através da Campanha de Educação em Saúde serão transmitidas informações à população, referentes a planejamento familiar, higiene, desidratação, alimentação, alcoolismo, doenças infecto-contagiosas, parasitose intestinal e outras.

§ 2º - As informações serão difundidas à população, através de vídeo-filmes.

a) Os vídeo-filmes serão exibidos ininterruptamente, nas salas de espera dos equipamentos de atendimento ao público, da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Os vídeo-filmes poderão ser exibidos em unidades da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Artº 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se

necessário.
SEÇÃO DE REVISÃO
20 JUN 1995
CÓD. 0567. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 4 e folha de informação sob
n.º 5 127 6 195 a 1 *CS*



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	557	de 1995

São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1995.


MÁRIO DIAS
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	552	de 1995

JUSTIFICATIVA

Face à conjuntura econômica do País, agravam-se os problemas sociais, com a conseqüente onda migratória que tem atingido índices recordes. A população de migrantes, sem recursos financeiros, acaba indo residir em favelas, cada vez mais numerosas.

Esta população sobrevive sem saneamento básico e sem as mínimas condições de higiene. Num ambiente promíscuo, as mulheres iniciam precocemente suas atividades sexuais, prostituindo-se e engravidando de forma inconsequente. Assim, doenças sexualmente transmissíveis, como AIDS, condiloma, herpes, gonorréia, sífilis e outras, como diarreia, escabiose, verminoses, micose, piodermites, proliferam em progressão geométrica. O álcool e as drogas fazem um número cada vez maior de dependentes.

É imprescindível tentar reverter este quadro, de todas as formas possíveis, inclusive informando a população de forma criativa e informal, sobre todas as doenças epidemiologicamente importantes, bem como as medidas preventivas.

Deve-se tentar diminuir a demanda dos hospitais e postos de saúde da rede pública de pacientes com doenças de fácil prevenção.

Os pacientes que aguardam o atendimento médico, nas salas de espera de equipamentos de saúde, via de regra estão receptivos a este tipo de informação.

Cumprе ressaltar que, além do déficit cada vez maior de equipamentos de saúde, há administradores públicos e políticos que desconhecem a prevenção, o que agrava ainda mais o problema da saúde. Cada dólar investido em saúde economiza quatro a médio prazo.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	552	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

Os pacientes não tem somente o direito, mas também o dever de cuidar de seu único e real patrimônio: o seu corpo. Cabe aos pacientes, médicos e comunidade desenvolver esta mentalidade. Culpa e omissões não resolvem. O que resolve é uma atitude corajosa e responsável, lembrando que "a ignorância mata, a informação liberta".

Quem trabalha diretamente com a formação de profissionais de saúde não tem dúvidas: a medicina do ano 2000 será preventiva. Neste final de século o que se vê são a miséria e alta tecnologia avançando em direção opostas. Multiplicam-se os novos instrumentos para o conserto da ferramenta principal: o corpo e, ao mesmo tempo, começam a reaparecer males vencidos séculos atrás.

Se a tecnologia evoluísse da mesma forma em todos os países, o médico do futuro seria o que faz a profilaxia, o que previne a doença e também o que faz o diagnóstico mais precoce.

Nos países subdesenvolvidos, por outro lado, o médico "prestador de serviços" parece tornar-se cada vez mais necessário, devido, sobretudo, ao ressurgimento de antigas epidemias. A demanda criada pela volta da cólera e de outras doenças como a sífilis e a tuberculose, obrigarão o médico do Terceiro Mundo a se preocupar, com políticas de saneamento básico, meio ambiente e de educação em saúde.

Considerando que a população usuária dos serviços de saúde, oferecidos pela Município, tem, em grande maioria, carência de todos os tipos, torna-se deveras urgente transmitir-lhe informações que lhe possibilitem o acesso a melhores condições de vida. Conhecimentos referentes à preservação da saúde, são, certamente, imprescindíveis. Por outro lado, não é possível que o Município (Estado) tenha o controle absoluto das ações de saúde tanto coletiva quanto individual. É necessário que os indivíduos tenham também alguma responsabilidade em maior ou menor grau, sobre sua própria Saúde. Por isso é necessário um meio de promoção de Saúde e Educação.

Assim sendo, solicito a aprovação dos nobres pares para a presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 552 de 19 95 27 06 95 (a)

Ed

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 27/06/95.

Ed
Antônio Cláudio

À Com. de Const. e Justiça

27/06/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/06/95 às 12h00.

Ao Nobre Vereador Maurício Henrique de Aguiar
para relatar Oswaldo S. S. S.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
em 28 de 06 de 1995.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 07 de 08 95

(a) [Assinatura]



17 - RELCOM
(17-1517/1995

16 - PAR
16-1023/1995

Munimara *Municipal de*

Folha no	06	do proc
n.º	552	de 1995

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 552/95.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Mário Dias, visa implantar no município a "Campanha
Permanente de Educação em Saúde".

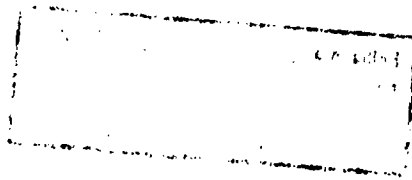
Apesar de seus louváveis propósitos o projeto
não pode prosperar. A medida versa sobre um serviço público
e atribui funções à Secretaria Municipal de Saúde,
invadindo, nesse passo, iniciativa privativa do Prefeito,
nos termos dos arts. 37, § 2º, IV e 69, XVI, da Lei Orgânica
do Município. Por isso o parecer é,

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição,

07/08/95

Contrário
Procurador
CGP
Resposta
Frederico



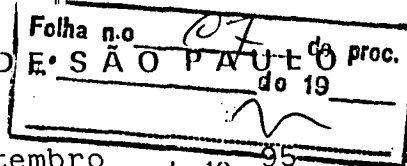
Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12 / 08 / 19 95
pagina 42 coluna 2a/3a
conferido: Antonio

À A.T.M.
Em, 16/08/95

P/ ENILZA ANDRE
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE



São Paulo, 4 de Setembro de 1995

MEMORANDO Nº 120 /95 A.T.M.

Ao nobre Vereador:

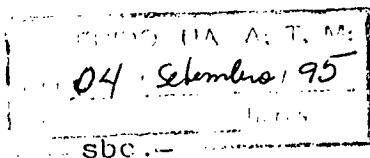
Mário Dias

O PL-552/ 95 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douda Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme / disposto no art. 79 do Regimento Interno.

GABINETE VEREADOR MARIO DIAS

Joanice B. Kadi

Atenciosamente



[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 08 -

do processo nº 01-552 de 19 95 (n) 9/10/95

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

9/10/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Tec.Legislativo-Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>=08=</u> fts.
Arquivo em	<u>09/10/95</u>
O Func.º	<u>[Signature]</u>
REGINA ADRIANA MARRIORS	
Chefe de Seção Técnica II	

SE G U E juntado nosla data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....